



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR N. 3, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Altera o [Ato GP/CR n. 4, de 17 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre a indicação de servidor(a) para auxiliar Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração deve sempre buscar meios possíveis para garantir condições de trabalho adequadas a magistrados(as) e servidores(as), bem como a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/CR n. 4, de 17 de agosto de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - nas Varas do Trabalho em que o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) estiver designado(a) para prestar auxílio fixo ou pontual; ou

.....”(NR)

“Art. 8º

.....

II -

a) prestará serviço na Secretaria da Vara do Trabalho em que o(a) magistrado(a) estiver designado(a) em regime de auxílio fixo ou pontual;

.....

§ 1º Para a vinculação provisória, na forma da alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo, terá preferência, dentre os(as) requerentes, aquele(a) que estiver há mais tempo sem servidor(a) auxiliar e, sucessivamente, o(a) autor(a) do requerimento mais antigo.

.....

§ 5º Inexistindo servidor(a) disponível na forma prevista no inciso II, alínea “b” deste artigo e havendo demanda de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) por lotação provisória de servidor(a) auxiliar decorrente de afastamento superior a 30 (trinta) dias do(a) servidor(a) a ele(a) vinculado(a), poderá ser designado(a) provisoriamente para a lotação o(a) servidor(a) auxiliar vinculado(a) a um(a) Juiz do Trabalho Substituto(a) designado(a) para o CEJUSC, observando-se a ordem crescente de antiguidade do(a) magistrado(a) cedente do(a) auxiliar e a limitação ao período de licença do servidor(a) afastado(a).” (NR)

“Art. 9º

.....

II - superiores a 30 (trinta) dias: o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) poderá, imediatamente, requerer a vinculação provisória de outro(a) servidor(a) disponível no Núcleo de Apoio Judiciário e, sucessivamente na forma do disposto no § 5º do artigo anterior, somente pelo período em que perdurar o afastamento.

.....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, terá preferência para a vinculação provisória, dentre os(as) requerentes, aquele(a) que estiver há mais tempo sem servidor(a) auxiliar e, sucessivamente, o(a) autor(a) do requerimento mais antigo.

§ 3º A vinculação provisória entre Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) requerente e servidor(a) auxiliar que estejam em circunscrições diferentes dependerá da anuência expressa de ambos, salvo se o(a) servidor(a) estiver em regime de teletrabalho integral.”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

